LEI 4.080, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, incidentes sobre a Tabela de Vencimentos dos mês de dezembro de 2015, constante do Anexo I , da Lei nº. 4.023, de 23 de setembro de 2015.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado aos vencimentos dos servidores contratados, dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e aos Agentes Sanitários, que possuem seus vencimentos vinculados ao piso nacional de salários, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O reajuste não será aplicado aos Agentes Políticos do Poder Executivo e aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, bem como aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 2016.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL